



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Capitão José Narciso S/N – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79 ) 549-1454 E-mail: cmpv@infonet.Com.br

*Lei n° 022/2014  
De 08 de setembro de 2014*

*“Dá nova redação e acrescenta § Único, ao  
Art.º 6º da Lei Municipal 623/2012”*

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO  
DE SERGIPE:***

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria coletiva dos membros do Poder Legislativo, por força do ***art.º 146, § 8º, do Regimento Interno***, desta Casa.

**Art. 1º** - O Art.º 6º da Lei Municipal 623/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.º 6º - O descumprimento desta Lei implicará ao descumpridor infrações administrativas, ficando ainda os Secretários Municipais que deixarem de atender as determinações previstas nesta lei obrigados a deixarem o cargo que ocupam no prazo de 24h da notificação por parte da Câmara de Vereadores de Poço Verde, mediante Pedido de Exoneração ou, em não o fazendo no referido prazo, caberá ao Prefeito Municipal Exonerar o Secretário Municipal ou Agente Público descumpridor desta Lei em igual prazo de 24h, a contar do não pedido de Exoneração voluntário por parte do agente político descumpridor, estando o Chefe do Executivo Municipal obrigado a praticar a Exoneração referida, sob pena, inclusive, de cometer Crime de Responsabilidade ou Infração Político Administrativa, passível das sanções dos artigos 67, incisos II, IV, VII e IX e 70 da Lei Orgânica deste município”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Capitão José Narciso S/N – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79 ) 549-1454 E-mail: cmpv@infonet.Com.br

**Art. 2º** - Fica por esta *Lei* acrescido o § *Único* ao Art.º 6º da Lei Municipal 623/2012, com a seguinte redação:

“§ Único- Os Agentes Públicos que descumprirem esta Lei ficam impedidos de continuarem no exercício do cargo que ocupam, nos termos do *caput* deste artigo 6º, bem como, ficam pelo período de 04 (quatro) anos, impossibilitados de ocupar ou exercer quaisquer cargos públicos neste município seja a que título for”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, em 08 de setembro de 2014.

  
*Pedro de Jesus Santos/PSD*  
Presidente

Lei promulgada no Poder Legislativo, art.º  
146, § 8º, do Regimento Interno

  
*Pedro de Jesus Santos*  
Presidente